



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU, e PROMULGAMOS o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS**, e declaradas como **REGULARES**, em face da inexistência de impropriedades e irregularidades que causassem prejuízos ao Erário Público Municipal, **as Contas de Governo relativas ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz**, prestadas pela Exma. Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES (Processo TC nº 21100488-1)**.

**Art. 2º** - A **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo, tem como embasamento o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara de Vereadores, os quais deliberaram neste sentido, tendo como fundamento o voto vencedor do Relator, que foram aprovados pelo Plenário por unanimidade, e que passam a fazer parte integrante deste, como seaqui transcritos fossem.

**Art. 3º** - Do presente Decreto Legislativo, dê-se ciência à Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), 20 de setembro de 2023.

LUCIANO NUNES GOMES – Presidente: \_\_\_\_\_

MARIA DO SOCORRO L. COSTA – 1ª Secretária: \_\_\_\_\_

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES – 2ª Secretária: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
Autorização de Publicação

Documento: \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo  
Nº 004/2023.

Local: Atrio da Câmara Municipal de Santa Cruz  
Quadro de Avisos

Data: 20.09.2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

*Parecer na análise da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, referentes ao exercício de 2020, tendo como responsável a prefeita Eliane Maria da Silva Soares. Acompanhamento da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Aprovação das contas.*

Trata-se da análise das contas de governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, que teve como responsável a Sra. Prefeita Eliane Maria da Silva Soares, tendo sido o processo autuado pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) sob o nº 21100488-1, o qual emitiu Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, em acórdão assim ementado:

**Publicação no DOE/TCE em 09/05/2023:**

**PARECER PRÉVIO**

**CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. CRÉDITOS ADICIONAIS. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.**

*1. 1. Créditos adicionais abertos acima do limite autorizado, mas que foi mitigada, contexto pandemia e amparando-me no art. 22 da LINDB.*

*Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/03/2023,*

*Eliane Maria da Silva Soares:*

*CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;*

*CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos no exercício dessas contas;*

*CONSIDERANDO que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020;*

*CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas;*

*CONSIDERANDO que a execução orçamentária foi superavitária em R\$ 4.823.620,01;*

*CONSIDERANDO que remanesceu apenas a abertura de créditos adicionais em patamar superior ao limite permitido na LOA do exercício dessas contas;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB, visto que, no presente caso, a irregularidade remanescente não é considerada, de per si, capaz de macular o conjunto das contas do exercício;*

*CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;*

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o*

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 20/09/2023  
MEL  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

*artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;*

**EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Eliane Maria da Silva Soares, relativas ao exercício financeiro de 2020.**

Em 11 de julho do ano corrente, foi encaminhada a esta Casa Legislativa o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0632/2023 (Comunicação n.º 164165), o qual informou do Parecer Prévio, fornecendo link para facilitar a consulta direta ao processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo (<https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=21100488&digito=1>).

O ofício do TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0632/2023 (Comunicação n.º 164165) foi lido na Sessão Ordinária 02/08/2023.

Notificada por meio do Ofício n.º 066/2023-GP, da Presidência, a prefeita Eliane Maria da Silva Soares protocolou não apresentou Defesa escrita.

Vindo os autos a esta Comissão, a qual compete emitir Parecer nas prestações de contas do Prefeito, nos termos do art. 33, II, do Regimento Interno, passamos a proferir o seguinte parecer, a ser apreciado pelo Plenário da Casa, nos termos do art. 47, V, do Regimento Interno, combinado com o art. 71, I, da Constituição da República, com a consequente aprovação de Decreto Legislativo, cuja minuta segue anexa.

Da análise das disposições do inteiro teor do Parecer Prévio, verifica-se que foram cumpridas todas as determinações e limites constitucionais.

Destaco, ainda, conforme os considerandos do acórdão, que o pagamento das obrigações previdenciárias foi realizado de forma integral. Tal ação da gestão é louvável, pois mesmo sendo uma obrigação do gestor quitar regularmente o pagamento das contribuições previdenciárias patronal, diversos gestores não se organizam o suficiente para cumprir tal obrigação, sendo poucos os municípios do país que possuem uma previdência própria capitalizada e organizada com a do Município de Santa Cruz/PE.

Dessa forma, e por força da Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo julgar as contas do Chefe do Poder Executivo, e tendo o Tribunal de Contas do Estado, órgão técnico e especializado, recomendado a aprovação com ressalvas das contas, a postura a ser adotada sem dúvidas será acompanhar o parecer prévio do TCE/PE.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 20/09/2023  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Somente por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa, o equivalente ao número de 08 (oito) vereadores, é que se poderia desconstituir a decisão do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo, alterando o entendimento definitivo da Corte de Contas sobre o assunto.

No caso, inexistem elementos probatórios que conduzam os legisladores a deliberar de modo diverso ao órgão técnico, devendo ser observada, portanto, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em assim sendo, opinamos pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, prestadas pela Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, relativas ao exercício de 2020.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), 19 de setembro de 2023.

RITA AMARAL DE LIMA SOUZA

Relatora

Pelas Conclusões (aprovação):

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

Presidente

BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA

Membro

Aprovado em 1<sup>o</sup> Discussão  
Em 20/09 2023  
Imagem  
PREFEITURA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2020, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU**, e **PROMULGAMOS** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS**, e declaradas como **REGULARES**, em face da inexistência de impropriedades e irregularidades que causassem prejuízos ao Erário Público Municipal, **as Contas de Governo relativas ao exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz**, prestadas pela Exma. Sra. **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES (Processo TC nº 21100488-1)**.

**Art. 2º** - A **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo, tem como embasamento o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara de Vereadores, os quais deliberaram neste sentido, tendo como fundamento o voto vencedor do Relator, que foram aprovados pelo Plenário por unanimidade, e que passam a fazer parte integrante deste, como se aqui transcritos fossem.

**Art. 3º** - Do presente Decreto Legislativo, dê-se ciência à Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), 20 de setembro de 2023.

LUCIANO NUNES GOMES – Presidente \_\_\_\_\_

MARIA DO SOCORRO L. COSTA – 1ª Secretária \_\_\_\_\_

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES – 2ª Secretária \_\_\_\_\_

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 20/09/2023  
Luciano Nunes Gomes  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, na sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, às onze horas reuniram-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE com o objetivo de analisar a seguinte matéria: o Parecer referente ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Processo TC n°. 21100488-1, relativo ao exercício de 2020, que trata da Análise das Contas da Prefeita e Ordenadora das Despesas a Senhora **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES** com os Presente Membros, que de posse do Processo da Prestação de Conta encaminhado pelo Tribunal em 11 de junho de 2023, foi encaminhada a esta Casa Legislativa o Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n°.0632/2023 (Comunicação n°164165) Processo TC n°. 21100488-1 Modalidade: Prestação de Contas. Tipo: Governo. Unidade Jurisdicional: Prefeitura Municipal de Santa Cruz. A Prefeita ELIANE MARIA DA SILVA SOARES notificada por meio do Ofício 067/2023GP. Após os esclarecimentos sobre alguns itens do Processo em entendimento discutíveis constantes do Relatório e Parecer do TCE Elidida as dúvidas perante a Comissão de Finanças e Orçamento, foi Ordenado ao Relator que redigisse o PARECER que será submetido aos demais Membros da Comissão marcando reunião para apresentação e apreciação do PARECER para o dia seguinte no mesmo horário, quando fecharia a Ata da Reunião, assim os Membros da Comissão compareceram para apreciar o Parecer, postos em votação, foi aprovado por **UNANIMIDADE** por seus Membros, que será submetido ao Plenário da Casa Doutor José Coriolano Sobrinho. Eu CLEDJANE TAVARES RODRIGUES redigir a presente Ata, que aprovada e lida e achada conforme vai assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Santa Cruz Pernambuco, em 18 de setembro de 2023.

CLEDJANE TAVARES RODRIGUES-

Presidente: Cledjane Tavares Rodrigues

RITA AMARAL DE LIMA SOUZA-

Relatora: Rita Amaral de Lima Souza

BRUNO LEONEL DA SILVA OLIVEIRA-

Membro: Bruno Leonel da S. Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## PAUTA DA DECIMA SEGUNDA SESSAO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PERNABUMCO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023.

### Presidente:

1º- Havendo o número regimental de vereadores presentes declaro aberta a sessão.

2º- Convida para compor mesa, PRIMEIRA e SEGUNDA Secretária excelentíssimas vereadoras **Maria do Socorro Lima da Costa**, e a segunda secretária **Cledjane Tavares Rodrigues** e a funcionária Vaneide Santos de Souza para cuidar dos trabalhos da mesa diretora E AUTORIZA A MESMA A FAZER A LEITURA DA ATA DA SESSAO ANTERIOR.

3º- O **Presidente** autoriza a primeira Secretária a excelentíssima vereadora **Maria do Socorro Lima da Costa** a fazer a leitura do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEE n.º.0632/2023 (Comunicação n.º 164165), e do seguinte Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2023.

- Processo TC n.º 21100488-1  
Modalidade: Prestação de Contas  
Tipo: Governo  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz.
- Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2023 – Dispõe sobre a Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DECLARA QUE ESTÁ EM DISCURSÕES AS PREPOSIÇÕES DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**O PRESIDENTE APÓS DISCUSSÃO DAS PREPOSIÇÕES COLOCA EM VOTAÇÃO;**

**O PRESIDENTE DECLARA SE ESTA APROVADA OU REJEITADA AS PREPOSIÇÕES;**

4º- Franqueia a palavra.

5º- Encerra a sessão.

